Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

28/09/2026 15:41
ESCLARECIMENTO 14: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

28/09/2026 15:39
ESCLARECIMENTO 13: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:

28/09/2026 15:35
ESCLARECIMENTO 12: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 12:

28/09/2026 15:34
ESCLARECIMENTO 11: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 11:

28/09/2026 15:33
ESCLARECIMENTO 10: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 10:

28/09/2026 15:32
ESCLARECIMENTO 8: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 8:

28/09/2026 15:31
ESCLARECIMENTO 7: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 7:

28/09/2026 15:29
ESCLARECIMENTO 6: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 6:

31/07/2026 16:28
ESCLARECIMENTO 5: PERGUNTAS “in verbis”:

1. Há empresa atualmente executando os serviços objeto da licitação ou trata-se de contratação nova?

2. Qual o percentual de ISS considerado no estimado? Ademais, qual o valor da tarifa de vale-transporte adotado?

3. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram utilizadas para a composição do valor estimado? Caso possível, solicitamos o envio do(s) instrumento(s) em anexo ou a indicação do número de registro no MTE.

4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado.

5. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados como obrigatórios para fins de elaboração da proposta?

7. É obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos na planilha que não podem ser alterados, por serem de uso obrigatório? Em caso positivo, solicitamos a indicação de quais seriam.

8 . Será exigido a Certidão de PCD do M.T.E para habilitação?

9 . As empresas que marcarem a opção que tem programa de integridade, precisa enviar os documentos correspondentes na proposta de preço, sob pena de desclassificação?

10 . Terá cobertura no horário de almoço ou será indenizado com intrajornada.

11 . Será exigido a Certidão de Jovem Aprendiz na parte de habilitação?

12 . Qual o valor da tarifa de Vale Transporte?

13 . Tem algum encargo Social que não pode ser alterado? Caso positivo quais?

14 . As licitantes podem alterar os encargos sociais de acordo com a sua realidade?

15 - Considerando a publicação do Decreto nº 12.926/2026 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, que instituíram a obrigatoriedade da concessão do benefício de reembolso-creche nos contratos administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos esclarecimento quanto à forma de tratamento do referido benefício na
presente contratação. Nesse sentido, questionamos:
Deverá ser previsto e cotado o benefício de reembolso-creche na composição dos custos da proposta comercial e planilha de formação de preços?

Em caso negativo, considerando a obrigatoriedade superveniente decorrente das normas mencionadas, será assegurado à futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual, caso o benefício venha a ser exigido durante a execução contratual?

SEGES/MGI nº 147/2026, os licitantes deverão prever e cotar obrigatoriamente o benefício de reembolso creche na planilha de Custo e Formação de preços. Caso positivo, qual o valor a ser considerado?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 5:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
1. Há empresa atualmente executando os serviços objeto da licitação ou trata-se de contratação nova?
Resposta: Trata-se de contratação destinada à substituição do atual Contrato nº 13/2021, que possui vigência até 02/09/2026, não se tratando

de contratação inédita dos serviços.

2. Qual o percentual de ISS considerado no estimado? Ademais, qual o valor da tarifa de vale-transporte adotado?
Resposta: A alíquota é de 5% (cinco por cento). Incumbe à licitante consultar a legislação vigente aplicável para apresentação da proposta com percentual, valor e se pertinente, fundamento de acordo com o percentual aplicável.
Quanto ao vale-transporte, o Termo de Referência (subritens 5.26.6 e 9.3.12) estabelece que o benefício deve ser calculado considerando o percurso residência-trabalho-residência, observada a legislação vigente, sendo adotadas duas tarifas diárias por empregado e 21 dias mensais para fins de estimativa.

3. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram utilizadas para a composição do valor estimado? Caso possível, solicitamos o envio do(s) instrumento(s) em anexo ou a indicação do número de registro no MTE.
Resposta: Foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho SINDISERVIÇOS/DF - Registro MTE nº DF000026/2026, para os cargos de Recepcionista, Assistente Administrativo, Montador, Carregador e Encarregado-Geral; e SIS/DF - Registro MTE nº DF000024/2026, para os cargos de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Secretário Executivo Bilíngue, conforme o subitem 5.26.10 do Termo de Referência.

4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado.
Resposta: Em atenção ao pedido apresentado, informamos que os arquivos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 440001-13/2026, que versam sobre os documentos do Termo de Referência, foram disponibilizados aos interessados juntamente na publicação do certame, exclusivamente em formato PDF, não havendo arquivos em formato editável. Esclarecemos que os documentos solicitados se encontram disponíveis no arquivo denominado "2 – ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos" do Edital. Ao abrir referido arquivo, constam, entre outros documentos: Anexo IV – Modelo de Proposta Planilha de Custos, disponibilizado em formato PDF; e TR_440001-000031-2025 (Termo de Referência), igualmente disponibilizado em formato PDF. Dessa forma, informa-se que não será possível o envio de documentos em outros formatos, uma vez que o edital não possui outras versões disponíveis, permanecendo àqueles já disponibilizados na publicação a todos os interessados.

5. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
Resposta: O ETP integra os documentos da contratação e encontra-se disponível juntamente com os demais artefatos que instruem o processo licitatório, sendo apêndice ao Termo de Referência, conforme seu subitem 2.1. Os arquivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integram o Edital, denominado de “Apêndice do Anexo I – Estudo Téc Prelim”.

6. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados como obrigatórios para fins de elaboração da proposta?
Resposta: Sim, deverão ser observados os custos unitários mínimos relevantes constantes nas Convenções consideradas paradigmas, conforme estabelecido no subitem 5.26.10 e 9.3 do Termo de Referência.

7. É obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos na planilha que não podem ser alterados, por serem de uso obrigatório? Em caso positivo, solicitamos a indicação de quais seriam.
Resposta: O percentual de 12,10% referente à rubrica de férias e adicional constitucional está em conformidade com a metodologia da IN SEGES nº 5/2017, em seu Anexo XII. A empresa deverá inserir os percentuais e valores dos encargos, conforme seu regime tributário, contribuições e indicadores de acordo com sua atuação.

8. Será exigido a Certidão de PCD do M.T.E para habilitação?
Resposta: Os requisitos de habilitação constam no item 9 do Termo de Referência, não sendo exigido, para fins de habilitação, certidão de PCD.

9. As empresas que marcarem a opção que tem programa de integridade, precisa enviar os documentos correspondentes na proposta de preço, sob pena de desclassificação?
Resposta: Os critérios de aceitabilidade de preços constam no item 9 do Termo de Referência, não sendo exigido na proposta o envio de documentos referente a programas de integridade.

10. Terá cobertura no horário de almoço ou será indenizado com intrajornada.
Resposta: Não haverá cobertura para intervalo intrajornada. O subitem 5.15 do Termo de Referência estabelece expressamente que os postos não possuem substituto para o intervalo intrajornada, razão pela qual esse custo não deve ser cotado na proposta.

11. Será exigido a Certidão de Jovem Aprendiz na parte de habilitação?
Resposta: Os requisitos de habilitação constam no item 9 do Termo de Referência, não sendo exigido, para fins de habilitação, certidão de jovem aprendiz.
12. Qual o valor da tarifa de Vale Transporte?
Resposta: O Termo de Referência (subitens 5.26.6 e 9.3.12) estabelece que o benefício deve ser calculado considerando o percurso residência-trabalho-residência, observada a legislação vigente, sendo adotadas duas tarifas diárias por empregado e 21 dias mensais para fins de estimativa.

13. Tem algum encargo Social que não pode ser alterado? Caso positivo quais?
Resposta: Nos termos do subitem 5.26.8.1. do Termo de Referência, é vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços: Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

14. As licitantes podem alterar os encargos sociais de acordo com a sua realidade?
Nos termos do subitem 5.26.8.1. do Termo de Referência, é vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços: Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

15. Reembolso-creche
15.1 Deverá ser previsto e cotado o benefício de reembolso-creche na composição dos custos da proposta comercial e planilha de formação de preços?
Resposta: Sim. Conforme o subitem 9.3.15 do Termo de Referência, o benefício de reembolso-creche será considerado como custo mínimo relevante, e deve ser incluído na planilha de custos da Contratada e além do disposto nas notas no "Modelo Proposta Planilha Custos_apoio_MMA".

15.2 Em caso negativo, será assegurado à futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: Questionamento prejudicado, considerando que o benefício foi previsto e deve ser obrigatoriamente considerado na proposta.

15.3 Caso positivo, qual o valor deverá ser considerado?
Resposta: Deverá ser considerado o valor de R$ 105,33 por trabalhador, correspondente à provisão estimada para incidência de 20% do benefício de reembolso-creche, conforme subitem 9.3.16.2 do Termo de Referência e Orientação SEGES nº 45/2026